

CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG

Termo de Referência 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	158401-CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA	19/11/2025 11:05 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	31/2025	23096.080396/2023-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23096.080396/2023-49

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços de engenharia não contínuos* de **adequação da subestação do CDSA, necessários para ligação dos sistemas fotovoltaicos existentes**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos - Fornecedor e instalação de disjuntor, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 630 A, interrupção 16 kA montado em rack com 3 TC 150/5 e 3 TP 13800/220 V adequado ao relé de proteção PEXTRO URP 6000 e N o b r e a k 1 2 0 0 V A senoidal. Incluso conectores, barramentos, serralharia e outros necessário à instalação dos		Unidade	1	R\$ 117.923,72	R\$ 117.923,72

equipamentos. Incluso parametrização do relé. Não incluso estudo de proteção.					
---	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço de engenharia comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O item da presente contratação é de qualidade normal, não sendo considerado item de luxo nos termos dispostos no art. 20, da Lei n. 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **não contínuo** ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Incentivo e pró-ação para o avanço das práticas de Inclusão e Acessibilidade;
- 4.1.2 Adoção na execução do objeto (sempre que possível e sob aceite da Administração), de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação do desenvolvimento econômico e social sustentável;

- 4.1.3. Descartar adequadamente todo e qualquer material, EPI utilizado na prestação dos serviços; e
- 4.1.4 Observação aos demais critérios de sustentabilidade, bem como daqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;

Subcontratação

4.2. **Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. **Será exigida** a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **R\$ 117.923,72 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 horas às 17:00 horas**.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Participação de Consórcio

4.25. Na presente contratação **é vedada** a participação de consórcio de empresas.

Participação de Cooperativa

4.26. Na presente contratação **é vedada** a participação de Cooperativa, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 05 /2017 e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.27. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.28. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.29. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.30. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.31. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.32. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.33. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.34. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.35. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.36. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.36.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.37. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A implantação deverá seguir rigorosamente os requisitos técnicos, especificações da concessionária de energia e regulamentações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);

5.1.2.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou servidor indicado pela Direção do Campus;

5.1.2.3. A contratada deverá entregar a contratante termo de garantia dos serviços realizados, discriminando os procedimentos realizados;

5.1.2.4. O termo de garantia de que trata o item acima deverá ser entregue ao fiscal do contrato quando da conclusão dos serviços, impresso, e assinado pelo responsável indicado pela contratada;

5.1.2.5. O termo de garantia deverá conter a descrição das peças de reposição e dos itens descartados, quando houver;

5.1.2.6. A peças trocadas devem ser apresentadas ao fiscal no ato da entrega do termo de garantia, cabendo ao fiscal do contrato dar o devido destino aos itens descartados, ou autorizar a contratada a dar o devido destino;

5.1.2.7. Deverão ser realizados testes operacionais e se for constatada alguma falha de operação, a Contratada deverá providenciar a correção imediata sem ônus para a UFCG.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CDSA - Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido na Rua Luiz Grande, s/n, Bairro Frei Damião, Sumé/PB.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das **8 h às 12 h** e das **14 h às 17 horas**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Mobilização e Organização** - Transporte e armazenamento adequado dos materiais e equipamentos no local de instalação. - Verificação prévia dos equipamentos quanto à conformidade, integridade e compatibilidade com o projeto;

5.4.2. **Execução da Instalação** - Desligamento seguro da rede, seguindo procedimentos de segurança e normas técnicas. - Instalação física do relé de proteção, disjuntor e componentes auxiliares conforme o projeto técnico. - Conexão do relé e disjuntor aos circuitos de proteção, controle e automação, garantindo a correta polaridade e aterramento. - Realização de inspeções visuais e testes de continuidade durante a instalação;

5.4.3. **Configuração e Parametrização** - Configuração do relé de proteção e disjuntor de acordo com

as especificações do projeto, incluindo ajustes de tempo, corrente, tensão e outros parâmetros relevantes. - Registro das configurações realizadas para controle e futuras manutenções;

5.4.4. Testes em Campo e Comissionamento - Execução de testes de operação, incluindo simulação de falhas e verificações de resposta do relé e disjuntor. - Ajustes finais nos parâmetros de proteção, se necessário, com base nos resultados dos testes. - Validação do funcionamento do sistema de proteção em condições reais de operação. - Documentação dos resultados dos testes e aprovações necessárias; etapas, testes realizados, configurações e recomendações;

5.4.5. Encerramento e Documentação - Elaboração de relatórios finais contendo todas as etapas, testes realizados, configurações e recomendações.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de duração do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **disposto nesta seção**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com o Projeto Técnico - Verificação de que a instalação física do relé de proteção e disjuntor está de acordo com os diagramas, esquemas e especificações aprovados e confirmação de que os componentes utilizados são compatíveis e certificados conforme normas técnicas aplicáveis;

7.3.2. Execução das Etapas de Instalação e Configuração - Comprovação de que todas as etapas de instalação foram realizadas conforme o cronograma e procedimento aprovado e validação de que a parametrização e calibração do relé e disjuntor foram efetuadas de acordo com os parâmetros técnicos definidos no projeto;

7.3.3. Confirmação de que os testes de campo foram realizados, documentados e aprovados, demonstrando o funcionamento correto do sistema de proteção e verificação de que os ajustes finais foram feitos e que o relé e disjuntor respondem adequadamente às simulações de falhas e condições de operação reais;

7.3.4. Documentação e Aprovações - Apresentação de relatórios técnicos, registros de testes, configurações e fotos que comprovem a execução conforme o escopo contratado e obtenção de aprovação formal do responsável técnico ou órgão competente, atestando a conformidade da instalação;

7.3.5. Entrega de toda a documentação técnica, manuais, certificados e registros de execução;

7.3.6. Condições de Segurança e Normas Técnicas - Verificação de que todas as atividades foram realizadas seguindo as normas de segurança do trabalho e normas técnicas vigentes e certificação de que não há pendências ou irregularidades que possam comprometer a segurança ou a operação do sistema, e

7.3.7. Prazo de Execução - Conferência de que a instalação foi concluída dentro do prazo estabelecido no contrato, sem prejuízo à qualidade do serviço.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.*

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.*

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 5% (Cinco por cento) do valor total estimado da contratação;***
- 9.26. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – Engenheiro Eletricista (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o

profissional já executou/fiscalizou no mínimo:

a) 01 (uma) obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado – REFORMA DE SUBESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES /EQUIPAMENTOS.

9.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 117.923,72 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código

Programa de trabalho: Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5113.8282.0025
Fonte de Recursos: Recursos Livres da União	1000000000
Natureza da despesa: Obras e Instalações	4490.51

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Sumé (PB), 14 de novembro de 2025.

Márcio Daniel Rodrigues Medeiros
Demandante

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Membro da Equipe de Planejamento

HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS
Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

13.1 Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão**

nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS

Demandante

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 11:05:00.

HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS

Membro da equipe de planejamento

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA



**Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica
com fornecimento de insumo do campus de Sumé**

	Leis sociais (Não Desoneradas)		B.D.I	
	Horista:	113,60%	B.D.I (DIFERENCIADO):	15,28%
	Mensalista:	69,85%		

ORÇAMENTO SINTÉTICO - REFERÊNCIA

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTOS		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO COM B.D.I.	TOTAL
1.0	Pesquisa com fornecedor	Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos - Fornecimento e instalação de disjuntor, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 630 A, interrupção 16 kA montado em rack com 3 TC 150/5 e 3 TP 13800/220 V adequado ao relé de proteção PEXTRO URP 6000 e Nobreak 1200 VA senoidal. Incluso conectores, barramentos, serralharia e outros necessário à instalação dos equipamentos. Incluso parametrização do relé. Não incluso estudo de proteção.	UN	1,00	117.923,72	135.942,46	135.942,46

CUSTOS TOTAIS	
Total sem BDI.....	R\$ 117.923,72
Total do BDI.....	R\$ 18.018,74
Total Geral.....	R\$ 135.942,46



Documento assinado digitalmente
JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA
Data: 26/09/2025 16:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA							COTAÇÕES / PESQUISAS						METODOLOGIA					
Item	Código CATSERV/CATMAT	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial	Pesquisa 1		Pesquisa 2		Pesquisa 3		Desvio padrão	Coefficiente de Variação	MÉDIA**	Mediana	Método a ser utilizado	Nota Explicativa
1		1	Unidade	Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos - Fornecimento e instalação de disjuntor, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 630 A, interrupção 16 kA montado em rack com 3 TC 150/5 e 3 TP 13800/220 V adequado ao relé de proteção PEXTRO URP 6000 e Nobreak 1200 VA senoidal. Incluso conectores, barramentos, serrilharia e outros necessário à instalação dos equipamentos. Incluso parametrização do relé. Não incluso estudo de proteção.	R\$ 117.923,72	R\$ 117.923,72	Pesquisa com fornecedor	R\$ 117.923,72	Pesquisa com fornecedor	R\$ 144.332,50	Pesquisa com fornecedor	R\$ 77.000,00	R\$ 33.926,00	30%	R\$ 113.085,40	R\$ 117.923,72	mediana	—
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL						R\$ 117.923,72												



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) -
EDIFICAÇÃO SEM DESONERAÇÃO**

**Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos
do Campus de Sumé**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	4,00%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	2,07%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	2,50%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	0,00%
9	Despesas Financeiras (DF)	1,23%
10	Bonificação (Lucro) (L)	7,40%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,04 + 0,0207)) * (1 + 0,0123) * (1 + 0,074)}{(1 - (0,0065 + 0,025 + 0,03 + 0 + 0 + 0))} - 1$$

$$BDI = 22,88\%$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi nortado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado sem desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) -
EDIFICAÇÃO COM DESONERAÇÃO**

**Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos
do Campus de Sumé**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	4,00%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	2,07%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	2,50%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	3,60%
9	Despesas Financeiras (DF)	1,23%
10	Bonificação (Lucro) (L)	7,40%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,04 + 0,0207)) * (1 + 0,0123) * (1 + 0,074)}{(1 - (0,0065 + 0,025 + 0,03 + 0 + 0 + 0,036))} - 1$$

BDI= 27,78%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado com desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SEM DESONERAÇÃO**

**Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos
do Campus de Sumé**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	3,45%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	1,33%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	0,00%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	0,00%
9	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
10	Bonificação (Lucro) (L)	5,11%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,0345 + 0,0133)) * (1 + 0,0085) * (1 + 0,0511)}{(1 - (0,0065 + 0 + 0,03 + 0 + 0 + 0))} - 1$$

BDI= 15,28%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI foi norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado sem desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - COM DESONERAÇÃO**

**Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos
do Campus de Sumé**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	3,45%
2	Garantia/ riscos/ Seguros (G + R + S)	1,33%
3	PIS (I)	0,65%
4	ISS (I)	0,00%
5	COFINS (I)	3,00%
6	Imposto de Renda (I)	0,00%
7	Contribuição Social s/ Lucro (I)	0,00%
8	Tributo sobre faturamento (após desoneração) (I)	3,60%
9	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
10	Bonificação (Lucro) (L)	5,11%

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

Logo:

$$BDI = \frac{(1 + (0,0345 + 0,0133)) * (1 + 0,0085) * (1 + 0,0511)}{(1 - (0,0065 + 0 + 0,03 + 0 + 0 + 0,036))} - 1$$

BDI= 19,75%

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU;

II - Lei nº 13.161/2015: CPRB de 4,50% com desoneração e 0,00% sem desoneração (neste caso foi considerado com desoneração em função de ser mais vantajoso para a instituição)

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº 254/2010 (TCU);



COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRICAO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
	GRUPO A	HORISTAS	MENSALISTA	HORISTAS	MENSALISTA
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
	GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02%	Nãoincide	18,02%	Nãoincide
B2	Feridos	4,31%	Nãoincide	4,31%	Nãoincide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,04%	Nãoincide	2,04%	Nãoincide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,76%	7,42%	9,76%	7,42%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	46,88%	17,11%	46,88%	17,11%
	GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53%	3,45%	4,53%	3,45%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,29%	3,26%	4,29%	3,26%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96%	2,25%	2,96%	2,25%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	12,27%	9,33%	12,27%	9,33%
	GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,67%	3,31%	17,25%	6,30%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	10,06%	3,60%	17,65%	6,61%
	TOTAL (A+B+C+D)	91,01%	51,84%	113,60%	69,85%

FONTE: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf#page=106&zoom=100,72,77

Descrição técnica

1. Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar de média tensão

Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar com isolamento a vácuo, tensão nominal de 15 kV, capacidade de interrupção de 16 kA e corrente nominal de 630 A. Modelo SF1 da Schneider ou equivalente, equipado com BA + BF + motor + 4NA + 4NF, montagem onboard. O equipamento deve ser compatível com o relé URP6000 da Pextron (a Universidade já possui o relé de modelo URP6000 para instalação).

2. Fornecimento e Instalação de estrutura metálica com caixa relé e acessórios

Fornecimento e instalação de estrutura metálica autoportante para interligação onboard, incluindo caixa de relé e acessórios. A estrutura deve possuir pintura eletrostática e rodas para facilitar o deslocamento. O conjunto deve atender às exigências das principais distribuidoras de energia elétrica e estar em conformidade com a NBR 14039.

3. Fornecimento e instalação de transformador de potencial (TP)

Fornecimento e instalação de 3 TP's com as seguintes especificações:

TAG	Potência (VA)	Tensão Primária (V)	Tensão Secundária (V)	Grupo	Exatidão	Finalidade
TP	1000	13.800/ $\sqrt{3}$	115/ $\sqrt{3}$	1	0,3P75	Proteção

4. Fornecimento e Instalação de transformador de corrente (TC)

Fornecimento e instalação de 3 TC's com relação 150:5, classe de exatidão 10B50 (12,5VA 10P20).

5. Fornecimento e Instalação de no-break

Fornecimento e instalação de no-break senoidal 1200 VA SMS ou similar.

6. Instalação e parametrização do relé de proteção com fornecimento e instalação de acessórios

Execução dos serviços de instalação e parametrização do relé de proteção, além do fornecimento e instalação de todos os acessórios e conexões elétricas necessários para a completa adequação da subestação ao recebimento de geração distribuída, conforme exigências da Energisa.

Descrição técnica

1. Relé de Proteção

Fornecimento e instalação de relé de proteção microprocessado PEXTRON URP 6000 ou similar para conexão de acessante de geração distribuída à rede de distribuição com as seguintes funções de proteção conforme o módulo 3 PRODIST e a NDU 015 da Energisa:

- Subcorrente (37);
- Sobrecorrente instantânea e temporizada de fase (50/51);
- Sobrecorrente instantânea e temporizada de neutro (50N/51N);
- Sobrecorrente instantânea e temporizada de fuga à terra (50GS/51GS);
- Sobrecorrente instantânea e temporizada de sequência negativa de fase (50Q/51Q) (46);
- Sobrecorrente temporizada de fase com restrição de tensão (51V);
- Sobrecorrente temporizada de fase com controle de torque (51C);
- Direcional de sobrecorrente de fase (67);
- Direcional de sobrecorrente de neutro (67N);
- Direcional de sobrecorrente de sensor terra (67GS);
- Direcional de potência ativa (32P);
- Direcional de potência reativa (32Q);
- Verificação de sincronismo (25);
- Proteção deilhamento (salto vetorial) (78);
- Sub e sobrefrequência (81U/81O);
- Taxa de variação de frequência (81df/dt);
- Sub e sobretensão de fase ou entre fases (27/59);
- Sobretensão de neutro (sobretensão residual) (59N) (64G);
- Subtensão para supervisionamento da tensão de alimentação do relé (27-0);
- Sequência de fase (falta de fase) (47)(48);
- Falha de disjuntor temporizada (62BF);
- Falha de disjuntor instantânea e temporizada (50BF/51BF);
- Supervisão da continuidade da bobina e circuito de trip (74);
- Bloqueio (86);
- Oscilografia (98);
- Seletividade lógica (99).

Adicionais:

- A Oscilografia, memória de massa e registro de eventos devem ser obtidos através de software gratuito com importação/exportação de arquivos em padrões CONTRADE e MSEXcel;
- Porta serial frontal padrão USB para conexão com PC;
- Porta serial traseira padrão RS485 e RS232;
- Protocolos de comunicação MODBUS RTU e DNP3 L2.

2. Disjuntor Tripolar de Média Tensão

Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar isolamento SF6 15kV 16kA 630A Modelo SF1 Schneider ou similar, com BA+ BF + MOTOR + 4NA + 4NF, montagem ONBOARD.

3. Estrutura Metálica com caixa relé e acessórios

Fornecimento e instalação de estrutura metálica autoportante para interligação onboard com caixa relé e acessórios, com pintura eletrostática e rodas para facilitar seu deslocamento. Devendo atender as exigências das principais distribuidoras de energia elétrica e a NBR 14039.

4. Transformador de potencial (TP)

Fornecimento e instalação de 3 TP's com as seguintes especificações:

TAG	Potência (VA)	Tensão Primária (V)	Tensão Secundária (V)	Grupo	Exatidão	Finalidade
TP	1000	13.800/ $\sqrt{3}$	115/ $\sqrt{3}$	2	0,3P75	Proteção

5. Transformador de corrente (TC)

Fornecimento e instalação de 3 TC's com relação de 150:5 de classe de exatidão 10B50.

6. No-break

Fornecimento e instalação de No-break senoidal 1200 VA SMS ou similar.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. **23096.080396/2023-49**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM O FORNECIMENTO DE INSUMO DO CAMPUS DE SUMÉ

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA.....	18
16. SUBCONTRATAÇÃO	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	19
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	19
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	20
21. DA SUSTENTABILIDADE	21

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte **justificativa**:

A classificação do objeto da presente licitação como "Serviço de Engenharia" (e não como "Obra") está justificada pela natureza das atividades envolvidas. Segundo a Lei n. 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, obra refere-se a toda atividade que, por força de lei, é privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e que implica a inovação do espaço físico ou alteração substancial das características de um bem imóvel. Em contrapartida, serviço de engenharia abrange atividades que geram utilidade para a Administração sem, no entanto, promover inovação ou alteração substancial do ambiente físico. No caso específico desta licitação, o serviço visa a adequação das instalações já existentes (substituição de equipamentos obsoletos por outros atuais), o que configura claramente um serviço de engenharia, já que não se trata de uma construção ou modificação estrutural significativa.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) **COMUM** / () **ESPECIAL**, sob a seguinte **justificativa**:

A classificação do serviço de engenharia como "comum" está fundamentada na padronização das ações a serem realizadas. Segundo a Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns de engenharia são aqueles que possuem características padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, sendo frequentemente encontrados no mercado. No caso da presente licitação, o objeto envolve atividades como adequação das instalações físicas já existentes, que são amplamente conhecidas e executadas segundo padrões de mercado, caracterizando-o, portanto, como um serviço comum de engenharia.

Por outro lado, serviços especiais são aqueles de alta heterogeneidade ou complexidade, o que não se aplica ao presente caso. Assim, a natureza das atividades, sua padronização e a presença de práticas consolidadas no mercado justificam o enquadramento como serviço comum.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☒ **empreitada por preço unitário**

☐ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

A justificativa para a adoção do regime de "empreitada por preço unitário" na execução indireta do objeto baseia-se na natureza do serviço, que envolve atividades cujos quantitativos não podem ser previamente estabelecidos com alta precisão. Nesse regime, o pagamento é feito conforme a quantidade de serviço efetivamente executado, o que reduz o risco para ambas as partes, especialmente quando existem incertezas em relação aos volumes de trabalho. Esse regime é especialmente recomendado quando há variações nos serviços prestados, como manutenção, reformas e reparos, que dependem de fatores variáveis ou desconhecidos no planejamento inicial.

A escolha do regime de empreitada por preço unitário permite ajustes ao longo do processo, garantindo que os serviços sejam pagos com base nos quantitativos reais. Isso evita aditivos contratuais e proporciona maior controle e flexibilidade ao contrato, considerando as variações de serviço que possam ocorrer.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**X**) **Termo de referência / documentos técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) **engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (**X**) **ART**, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
() FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Vide Nota Explicativa n. 4.

A presente contratação não seguiu a metodologia prevista no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente a obras e serviços de engenharia. Para o cálculo do valor estimado, adotou-se a pesquisa de preços prevista no inciso IV do §1º do mesmo artigo, por meio de cotações de mercado e composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente no painel de consultas. Considerando a especificidade do serviço de adequação da subestação, tanto em relação ao objeto a ser contratado quanto ao quantitativo envolvido, não foi possível utilizar: (i) custos unitários de referência, como o SINAPI ou o SICRO; (ii) dados de pesquisas publicadas em mídia especializada; (iii) tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal; ou (iv) contratações similares realizadas pela Administração Pública.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s)

(☐) NÃO foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☐) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☒) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

A presente contratação não seguiu a metodologia prevista no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente a obras e serviços de engenharia. Para o cálculo do

valor estimado, adotou-se a pesquisa de preços prevista no inciso IV do §1º do mesmo artigo, por meio de cotações de mercado e composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente no painel de consultas. Considerando a especificidade do serviço de adequação da subestação, tanto em relação ao objeto a ser contratado quanto ao quantitativo envolvido, não foi possível utilizar: (i) custos unitários de referência, como o SINAPI ou o SICRO; (ii) dados de pesquisas publicadas em mídia especializada; (iii) tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal; ou (iv) contratações similares realizadas pela Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

A elaboração de composições de custos unitários não foi necessária, considerando que o orçamento estimado foi obtido por meio de cotações de mercado e composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta, conforme o inciso I do art. 23 da Lei 14.133/2021. Esta abordagem é suficiente e adequada para serviços comuns de engenharia, como a adequação da subestação elétrica, que possuem características padronizadas no mercado.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(**X**) **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, tendo em vista que se trata de serviço de adequação de subestação elétrica, caracterizado pela execução concentrada em etapas técnicas específicas e de curta duração. Nessa modalidade de objeto, os custos de mobilização, administração local e execução estão intrinsecamente vinculados ao andamento global da obra, não havendo fracionamento significativo que justifique a previsão de pagamentos proporcionais. Assim, a remuneração está vinculada à efetiva entrega dos serviços contratados, garantindo maior controle e economicidade à Administração.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(**X**) **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 8.

A elaboração de Curvas ABC não se mostrou necessária, uma vez que a presente contratação não se enquadra no escopo de obras ou serviços de engenharia de maior complexidade. Ademais, trata-se de serviço comum, com formação de preço baseada em cotações de mercado e composto por apenas um item, o que torna dispensável a análise de relevância de insumos e serviços para fins de cálculo orçamentário.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (**X**) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

A escolha de não adotar o regime de desoneração tributária na presente licitação, ao optar por custos de referência "não desonerados", é justificada como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A desoneração tributária, prevista na Lei nº 12.546/2011, permite que empresas recolham a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ao invés da folha de pagamento. No entanto, a simulação de custos realizada indica que a não adesão à desoneração, considerando o perfil dos serviços a serem contratados, proporciona maior previsibilidade financeira e evita riscos relacionados a variações tributárias futuras. Optar por custos "não desonerados" garante que a Administração possa calcular de forma mais precisa os custos globais da licitação, levando em conta o impacto total dos tributos sobre o preço final. Essa decisão também reduz a complexidade na gestão do contrato e evita reequilíbrios financeiros ao longo da execução, assegurando uma contratação mais estável e vantajosa.

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Lucro: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (**X**) **SERÁ** ou () **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, tendo em vista que tais itens possuem maior relevância no objeto contratado e representam o principal peso no valor das cotações. Dessa forma, a aplicação do BDI reduzido assegura maior aderência ao princípio da economicidade e maior compatibilidade com a realidade de mercado.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(**X**) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (**X**) **médio** ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

Considerando que o orçamento estimado foi obtido por meio de cotações de mercado e corresponde a item único, não se mostra aplicável a elaboração de cronograma físico-financeiro. Ressalta-se que o objeto da contratação, por se tratar de serviço específico de adequação de subestação, não demanda parcelamento de etapas ou previsão de desembolsos proporcionais ao longo da execução. Assim, a medição e o pagamento ocorrerão em parcela única, vinculados à conclusão e ao recebimento definitivo do objeto, o que garante maior simplicidade, transparência e aderência à realidade da contratação.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(**X**) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

A elaboração de projeto executivo não foi aplicável, uma vez que o serviço possui baixa complexidade e envolve atividades padronizadas, amplamente conhecidas no mercado. Trata-se, especificamente, da substituição de equipamentos da subestação por outros mais modernos, o que dispensa a necessidade de detalhamento técnico adicional por meio de projeto executivo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A justificativa técnica para a exigência de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) nesta licitação está pautada na necessidade de garantir que os serviços de engenharia sejam executados por empresas devidamente habilitadas e fiscalizadas. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio do registro nos conselhos profissionais competentes, como o CREA, para atividades que exigem a participação de engenheiros, garantindo a capacidade técnica e legal para a execução dos serviços propostos.

Essa exigência é necessária para assegurar que os profissionais responsáveis pelas atividades de engenharia estejam devidamente registrados e possuam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pela legislação. Isso garante que a empresa tenha condições de cumprir com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, além de mitigar riscos relacionados à execução inadequada do serviço.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A exigência de comprovações de capacidade técnico-operacional para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto é justificada pela necessidade de garantir a

experiência e competência da empresa licitante na execução desses serviços.

Esses serviços são críticos para a preservação e funcionalidade contínua das instalações, e envolvem tarefas que demandam habilidades técnicas específicas e o manejo de equipamentos especializados. A Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a qualificação técnico operacional é um requisito indispensável, especialmente para serviços de engenharia, onde a execução inadequada pode comprometer a segurança e integridade das instalações.

Ao exigir atestados de capacidade técnica, a Administração Pública assegura que a licitante tenha comprovadamente realizado serviços com características semelhantes em escopo e complexidade, o que reduz os riscos de falhas e garante que a empresa contratada possua o know-how necessário para entregar os serviços com a qualidade e eficiência necessárias. Isso protege o interesse público e assegura que os serviços contratados mantenham ou recuperem as instalações com o padrão adequado, contribuindo para a segurança e a eficácia das operações.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) **ACEITO** ou () **VEDADO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A justificativa técnica para aceitar o somatório de atestados de capacidade técnico operacional nesta licitação é baseada na premissa de que a soma de experiências comprovadas por diferentes atestados permite uma avaliação mais ampla da capacidade da empresa em atender aos requisitos do contrato. Ao permitir o somatório, a Administração Pública considera que os

serviços prestados pela licitante, mesmo que executados em diferentes contratos, podem demonstrar a experiência acumulada necessária para atingir os quantitativos mínimos exigidos.

Assim, ao aceitar o somatório, a licitação amplia a competitividade, assegurando que as empresas com experiência diversificada, porém relevante, possam participar, desde que a soma dos atestados comprove a capacidade técnica necessária para a execução do serviço de forma integral e eficiente.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

01 (uma) obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado – REFORMA DE SUBESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES/EQUIPAMENTOS.

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) **FACULTATIVA** ou () **OBRIGATÓRIA**, e o licitante (**X**) **PODERÁ** ou () **NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A justificativa para a realização de vistoria ser facultativa e permitir a substituição do atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto está embasada em critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o Acórdão 170/2018 do TCU, a vistoria deixa de ser obrigatória, tornando-se um direito do licitante, que pode optar por realizar a vistoria prévia das condições do local onde os serviços serão executados. Nesse sentido, a licitante poderá apresentar uma declaração formal do responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições de execução do objeto, substituindo a vistoria. Essa flexibilização permite maior celeridade no processo licitatório e reduz custos desnecessários para o licitante, sem comprometer a qualidade da execução do serviço. O licitante assume os riscos e ônus decorrentes do não conhecimento das condições de execução, caso opte por não realizar a vistoria.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (**X**) **NÃO ADMITIU** ou () **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação não foi admitida nesta contratação em virtude da necessidade de assegurar a qualidade e a eficiência técnica na execução dos serviços de reforma da subestação. Trata-se de serviços que demandam conhecimento técnico especializado e domínio das características operacionais específicas dos equipamentos contratados.

Além disso, a contratação direta da empresa licitante responsável garante maior controle sobre a execução do objeto, evitando riscos de eventual fragmentação das responsabilidades contratuais, o que poderia comprometer o acompanhamento, a fiscalização e a qualidade final dos serviços.

Por fim, a vedação à subcontratação visa assegurar o cumprimento integral das condições contratuais pactuadas diretamente com a empresa vencedora, prevenindo potenciais problemas relacionados à transferência de obrigações contratuais a terceiros que não participaram do certame.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ☒ CAPITAL MÍNIMO ou ☐ PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A justificativa técnica para exigir a comprovação de capital mínimo, equivalente a 5% do valor total estimado da contratação, tem como base a necessidade de garantir que as empresas participantes da licitação possuam solidez financeira suficiente para a execução do contrato. Esse requisito busca minimizar os riscos de inadimplência ou incapacidade financeira da empresa durante a execução do serviço, assegurando que ela tenha capacidade de arcar com os custos iniciais e eventuais contingências que possam surgir ao longo do projeto.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o estabelecimento de critérios financeiros, como a exigência de capital mínimo, visa garantir que as empresas contratadas disponham de recursos suficientes para realizar o objeto da licitação sem comprometer a execução ou a qualidade dos serviços. A exigência de um percentual de 5% sobre o valor do contrato é uma prática comum em contratações públicas, sendo recomendada como um patamar seguro para balancear a proteção de Administração Pública e a competitividade do certame.

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

☐ PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

☒ VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Tendo em vista afastar restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, provocaria, eventualmente, restrição a competição, é vedada a participação de empresas em consórcio. Cabe, neste momento, destacar também que o objeto do certame não apresenta complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ☒ VEDADA ou ☐ PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017 e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de cooperativas somente é permitida quando o serviço pode ser executado de forma autônoma pelos cooperados, sem relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre os cooperados e a Administração. No caso específico do objeto, o serviço exige alto grau de especialização técnica e supervisão contínua, além de uma relação direta entre a contratada e a Administração para a execução do objeto contratual. Esses requisitos inviabilizam o atendimento dos critérios de autonomia e gestão compartilhada exigidos para a participação de cooperativas.

Adicionalmente, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e os Pareceres da AGU (ex.: PARECER nº 002/2023/DECOR/CGU/AGU), a vedação à participação de cooperativas de trabalho é recomendada para prevenir situações de intermediação irregular de mão de obra, a qual seria incompatível com o regime cooperativo e com os princípios da legalidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Por fim, para assegurar a transparência, a competitividade e a qualidade dos serviços contratados, foi considerado mais adequado restringir a participação às empresas que atuem diretamente no mercado e que possuam estrutura técnica e gerencial compatível com a execução do objeto licitado.

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) **EXIGIDA** ou () **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual na presente licitação está fundamentada na necessidade de assegurar que a empresa contratada terá condições financeiras e operacionais para cumprir todas as obrigações contratuais, mesmo diante de eventuais imprevistos. A garantia de execução protege a Administração Pública contra riscos de inadimplemento, atrasos ou falhas na execução dos serviços, oferecendo uma salvaguarda financeira que pode ser acionada em caso de descumprimento.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, essa exigência é especialmente relevante em contratos de grande porte ou complexidade, onde as consequências de uma falha de execução podem ter impactos significativos tanto para a qualidade do serviço quanto para o erário. A garantia pode ser fornecida por meio de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, e visa proteger o interesse público ao garantir a boa execução do **objeto contratado**.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

Documento assinado digitalmente
 JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA
Data: 26/09/2025 16:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Helder Gonzaga Muniz da Silva
Engenheiro Eletricista
SIAPE 2000331



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250761082

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICO**

RNP: **1611548209**

Registro: **1611548209PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Universidade Federal de Campina Grande**

AVENIDA RUA APRÍGIO VELOSO 882

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Bairro: **UNIVERSITÁRIO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **05.055.128/0001-76**

Nº: **882**

CEP: **58429900**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RUA APRÍGIO VELOSO 882

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Data de Início: **01/09/2025**

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **Universidade Federal de Campina Grande**

Bairro: **UNIVERSITÁRIO**

UF: **PB**

Nº: **882**

CEP: **58429900**

Previsão de término: **30/09/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **05.055.128/0001-76**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE
 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

Quantidade

Unidade

1.350,00

kva

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de orçamento para contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumo do campus de Sumé - UFCG

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA - CPF: 049.391.804-33

Local

data

Universidade Federal de Campina Grande - CNPJ: 05.055.128/0001-76

9. Informações

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xAwzW
 Impresso em: 26/09/2025 às 16:27:56 por: , ip: 150.165.69.4



CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.080396/2023-49

2. Descrição da necessidade

Atualmente, a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG possui instalado no campus de Sumé, cinco sistemas de geração fotovoltaicas.

Após a instalação foi realizada uma vistoria das instalações elétrica do Campus de Sumé pela equipe da Energisa para liberação do acionamento dos sistemas fotovoltaicos. Trata-se de um procedimento obrigatório para que seja substituído o medidor de energia, uma vez que o medidor instalado é unidirecional, onde realiza apenas a medição da energia consumida, sendo agora necessário um medidor que além da energia consumida, meça também a energia gerada.

Algumas pendências foram apontadas, dentre as quais a necessidade de substituição do **relé de proteção (JÁ ADQUIRIDO E NÃO INSTALADO)** microprocessado PEXTRON URP 6000 ou similar para conexão de acessante de geração distribuída à rede de distribuição da cabine de medição, bem como aquisição de **disjuntor tripolar** isolamento SF6 15kV 16kA 630A Modelo SF1 Schneider ou similar, com BA+ BF + MOTOR + 4NA + 4NF, montagem ONBOARD com a finalidade de proteger a instalação de anomalias que possam ocorrer durante o fornecimento da energia elétrica.

A NDU 015 da Energisa que trata dos critérios para conexão de acessantes de geração distribuída - Conexão em média tensão, exige uma relação mínima de funções de proteção que o relé deve atender, sendo que o relé de proteção atualmente instalado na cabine de medição do campus não dispõe de boa parte das funções de proteção exigidas. De igual modo, o disjuntor tripolar.

Diante disso, faz-se necessária a contratação para os serviços de adequação da subestação, com o fornecimento de insumos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subprefeitura do CDSA	Marcio Daniel Rodrigues Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Da Natureza do Serviço (Continuada ou Não)

A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza **não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.2 Da Duração do Contrato

A modalidade de parcela única é compatível com a natureza dos itens a serem fornecidos, não requerendo entregas periódicas ou acompanhamento contínuo, tornando-se a alternativa mais eficiente e econômica para atender às necessidades do ETP. Por essa razão, o presente estudo trabalha exclusivamente com a hipótese de existir termo de contrato, cuja vigência será de **1 (um) ano**.

4.3 Do Preposto

A empresa deverá nomear e constituir formalmente preposto para exercer a representação legal junto ao CDSA /UFCG, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais, que imponham ou não, abertura de processo administrativo, ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

O Preposto deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que necessário, para proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual.

O Contratado orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho. A empresa contratada deverá fornecer EPIs e uniformes para seus funcionários bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços.

4.4 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Incentivo e pró-ação para o avanço das práticas de Inclusão e Acessibilidade;

4.4.2. Adoção na execução do objeto (sempre que possível e sob aceite da Administração), de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação do desenvolvimento econômico e social sustentável;

4.4.3 Descartar adequadamente todo e qualquer material, EPI utilizado na prestação dos serviços;

4.4.4. Observação aos demais critérios de sustentabilidade, bem como daqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5. Levantamento de Mercado

Este item visa expor as diferentes soluções encontradas para o atendimento da demanda, avaliando qual solução mais atende, alcança e se adequa as necessidades da Instituição.

OBJETO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	SOLUÇÃO	AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS
Contratação de serviços de adequação da subestação com o	Objetivo de assegurar o funcionamento de 5 sistemas	Solução 1: Universidade Federal de Campina Grande dispor de	A equipe de planejamento constatou a inviabilidade devido não haver no quadro da

fornecimento de insumos	de geração fotovoltaicas	servidor do quadro que exerça cargo com atribuições compatíveis com a contratação.	Instituição mão de obra qualificada para a realização do serviço
Contratação de serviços de adequação da subestação com o fornecimento de insumos	Objetivo de assegurar o funcionamento de 5 sistemas de geração fotovoltaicas	Solução 2: Contratação de empresa especializada com a disponibilização de mão de obra e fornecimento dos materiais	Considerando os princípios administrativos da eficiência, celeridade e economicidade esta solução foi considerada a mais viável.

Em síntese a **solução 02**, foi a solução considerada viável pela equipe de contratação. Frise-se que, neste caso, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução do serviço. Como podemos constatar nas pesquisas de preços e de mercado, há uma gama variada de fornecedores no mercado que executam os serviços, e nesse sentido resta comprovado a viabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Os materiais e serviços a serem contratados serão destinados à Universidade Federal de Campina Grande, mais especificamente ao Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) visando assegurar o funcionamento de cinco sistemas de geração fotovoltaicas conforme justificativas constantes nos **SEI 3906434 e 5191618**.

6.2 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho e as disposições previstas no Termo de Referência.

6.3 O modelo detalhado de execução, incluindo as etapas de entrega e aceitação dos serviços, está descrito no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), **SEI 3906434**, complementado pelo **SEI 5191618**, há a necessidade da aquisição de disjuntor de média tensão, assim, a demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as aquisição dos equipamentos e serviços detalhados na Descrição Técnica anexa a esse estudo (**ANEXO I**).

Dos horários e locais de prestação dos serviços

O horário da prestação dos serviços será das **08:00 horas às 17:00 horas**, de **segunda-feira a sexta-feira**. Eventualmente poderá haver a necessidade de se efetuar os serviços nos finais de semana e/ou feriados, casos em que o CDSA comunicará antecipadamente à Contratada, indicando o horário mais conveniente.

Dos Insumos

Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas custas, e sob sua responsabilidade. Os custos relativos aos insumos devem estar inclusos no preço final da proposta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 117.923,72

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, recomenda-se que os métodos adotados obedeçam ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A demanda do serviço, objeto deste estudo, fora discriminada no documento de formalização da demanda (documento SEI 3906434) conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO				
GRUPO ÚNICO - CATSER 21687				
ÍTEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos - Fornecimento e instalação de disjuntor, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 630 A, interrupção 16 kA montado em hack com 3 TC 150/5 e 3 TP 13800/220 V adequado ao relé de proteção PEXTRO URP 6000 e Nobreak 1200 VA senoidal. Incluso conectores, barramentos, serralharia e outros necessário à instalação dos equipamentos. Incluso parametrização do relé. Não incluso estudo de proteção.	unidade	1	R\$ 117.923,72

Quadro 1

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Não é tecnicamente e economicamente viável parcelar o objeto a ser contratado, tendo em vista a especificidade da contratação, portanto, a **contratação integral** é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a qualidade e a economicidade do serviço e dos produtos contratados, atendendo às especificidades do objeto de forma mais eficaz.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de planejamento não identificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta demanda seja atendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**, disponível no endereço eletrônico < https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/resolucoes/RESOLUO%20N%2004.2020%20%20PDI_2020_2024_.pdf >, é um instrumento legal de planejamento estratégico – previsto no Decreto 9.235/2017 – que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Com vigência para cinco anos (**2020 - 2024**), a aquisição em tela não está explicitamente contemplada no PDI, mas temos que a UFCG é mantida com recursos do Ministério da Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual, e o orçamento é direcionado para o pagamento das despesas obrigatórias (Pessoal ativo, inativo e pensionistas) e discricionárias (recursos de custeio 16 - recursos aplicados na assistência estudantil, serviços terceirizados conservação e limpeza, portaria, motorista, vigilância e apoio administrativo - energia, água, material de consumo e expediente, bolsas acadêmicas, dentre outros) e capital 17 (recursos aplicados em obras, mobiliário, livros, equipamentos de laboratórios, computadores, dentre outros). Nesse sentido, considerando ser o rol de despesas apenas exemplificativo, consideramos prevista a despesa no PDI.

Importante salientar que o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**, cuja vigência será de **2025-2029**, ainda está em fase de elaboração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização desta contratação proporcionará diversos benefícios essenciais para o avanço do projeto de geração de energia sustentável no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Cariri (CDSA) da UFCG, incluindo:

1. Garantia de Operacionalidade dos Sistemas Fotovoltaicos

A aquisição do disjuntor e instalação do relé adequados assegurarão a conexão segura e eficiente dos cinco sistemas de geração fotovoltaica, permitindo que eles entrem em funcionamento pleno e contribuam para a geração de energia limpa e renovável.

2. Segurança e Confiabilidade na Operação

A instalação de componentes de proteção elétrica de alta qualidade garantirá a segurança dos equipamentos, do ambiente e dos usuários, minimizando riscos de curto-circuito, sobrecarga e outros incidentes elétricos, promovendo uma operação confiável e contínua.

3. Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentações

A aquisição de materiais certificados e a instalação adequada garantirão que os sistemas atendam às normas técnicas vigentes, facilitando a regularização e a fiscalização do projeto junto aos órgãos competentes.

4. Aceleração do Processo de Implementação

Com a aquisição e instalação dos componentes necessários, o projeto poderá avançar para a fase de operação, reduzindo atrasos e otimizando o cronograma de implementação, o que resultará na rápida disponibilização dos benefícios ambientais e energéticos.

5. Contribuição para a Sustentabilidade e Redução de Custos

A ativação dos sistemas fotovoltaicos permitirá a geração de energia própria, reduzindo custos com energia elétrica e potencializando a economia de recursos públicos a longo prazo, além de promover a sustentabilidade ambiental do centro, alinhando-se às metas de responsabilidade socioambiental da UFCG.

6. Valorização do Investimento e do Conhecimento Técnico

A conclusão bem-sucedida do projeto fortalecerá a reputação da instituição na área de energias renováveis, incentivando futuras ações e projetos de sustentabilidade, além de proporcionar aprendizado técnico para estudantes e pesquisadores envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

13. As 5 usinas fotovoltaicas só poderão entrar em funcionamento após a aquisição dos equipamentos e sua instalação por meio dos serviços apontados no presente estudo técnico preliminar, não havendo providências a serem adotadas previamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. A aquisição e instalação dos equipamentos necessários para a operacionalização das cinco usinas fotovoltaicas no CDSA da UFCG representam uma etapa fundamental para a ativação dessas fontes de energia renovável. Em relação aos impactos ambientais associados a esse processo, podem ser considerados os seguintes aspectos:

1. Impactos durante a instalação dos equipamentos

A instalação dos relés, disjuntores e demais componentes elétricos ocorrerá em áreas previamente ocupadas e já destinadas às instalações das usinas fotovoltaicas. Assim, não há previsão de impactos significativos ao meio ambiente, desde que as atividades sejam conduzidas de forma adequada, seguindo as normas técnicas e de segurança. Eventuais resíduos gerados, como embalagens e materiais de instalação, deverão ser descartados de maneira ambientalmente adequada.

2. Potencial de impactos ambientais indiretos

A ativação das usinas fotovoltaicas contribuirá para a redução do consumo de energia proveniente de fontes não renováveis. Assim, o impacto ambiental global será positivo, promovendo benefícios ambientais ao reduzir drasticamente o consumo dessas fontes não renováveis.

3. Riscos ambientais associados à operação

Durante a fase de operação, os riscos ambientais são mínimos, limitando-se à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos, que deve seguir procedimentos que minimizem qualquer impacto ao ambiente, como o manejo adequado de resíduos e o uso de produtos de limpeza ecológicos.

4. Medidas mitigadoras

Para garantir a minimização de impactos ambientais, recomenda-se a adoção de boas práticas de instalação, manejo adequado de resíduos, uso de materiais com certificação ambiental e o acompanhamento técnico durante toda a fase de instalação e comissionamento.

Em suma, a aquisição e instalação dos equipamentos necessários para a ativação das usinas fotovoltaicas no CDSA apresentam impactos ambientais de baixa magnitude, sendo considerados compatíveis com as atividades de implantação de fontes de energia renovável, desde que observadas as

recomendações técnicas e ambientais pertinentes Além disso, a contratação deverá seguir possíveis orientações específicas que venham a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, disponibilizado pela CGU no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 16:04:38.

HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS

Membro da comissão de contratação

MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

JOAO SEVERO FILHO

Membro da comissão de contratação

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA

Membro da comissão de contratação

CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	158401-CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA	18/11/2025 09:07 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	31/2025	23096.080396/2023-49

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 23096.080396/2023-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A **Universidade Federal de Campina Grande**, por intermédio do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA**, com sede na *Rua Luiz Grande, s/n, Bairro Frei Damião, CEP: 58540-000*, na cidade de *Sumé/PB*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *05.055.128/0008-42*, neste ato representado(a) pelo Diretor **Hugo de Moraes de Alcântara**, nomeado(a) pela Portaria nº 3486, de 26 de dezembro de 2022, publicada no *DOU* de 28 de dezembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2115731, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.080396/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *prestação dos serviços de engenharia para adequação da subestação do CDSA, necessários para ligação dos sistemas fotovoltaicos existentes*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Unidade	1	R\$ 117.923,72	R\$ 117.923,72

1	Contratação de serviços de adequação da subestação elétrica com fornecimento de insumos - Fornecimento e instalação de disjuntor, tensão nominal 15 kV, corrente nominal 630 A, interrupção 16 kA montado em rack com 3 TC 150/5 e 3 TP 13800/220 V adequado ao relé de proteção PEXTRO URP 6000 e Nobreak 1200 VA senoidal. Incluso conectores, barramentos, serralharia e outros necessário à instalação dos equipamentos. Incluso parametrização do relé. Não incluso estudo de proteção					
---	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados da **assinatura do instrumento de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco

3.2 Conforme Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo ao Termo de Referência deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.923,72 (Cento e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A5] ;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.44.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.44.3. florestas plantadas; e
 - 9.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 9.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 9.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.48. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.5. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.6. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3 Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Programa de trabalho: Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5113.8282.0025
Fonte de Recursos: Recursos Livres da União	1000000000
Natureza da despesa: Obras e Instalações	4490.51

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Monteiro (PB)*, Seção Judiciária da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Sumé], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA

Membro da comissão de contratação

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS

Membro da comissão de contratação

JOAO SEVERO FILHO

Membro da comissão de contratação

CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG

Matriz de Gerenciamento de Riscos 5/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2025	HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS	07/08/2025 08:54
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de adequação da subestação com o fornecimento de insumo.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de conhecimento multidisciplinar no planejamento da contratação.	Escolha de membros da equipe de planejamento da que não tenham os conhecimentos necessários.	Planejamento	Administração	Baixo	1
	Impactos					
	1	Descrições incompletas, inconsistentes ou restritivas.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Formação de grupo multidisciplinar como equipe para as contratações.			Responsável: HUGO MORAIS DE ALCANTARA	
Ações de Contingência						
C-01	Alterar a portaria de designação da equipe com pessoal que possua afinidade maior com o objeto.			Responsável: HUGO MORAIS DE ALCANTARA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de sinergia entre os integrantes da Equipe de Planejamento.	Falta de clareza sobre os papéis de cada membro na realização do estudo.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
	1	Desperdício de tempo, retrabalho e não cooperação.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Reunião prévia da Equipe para o planejamento das ações de cada etapa do Planejamento.			Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA	
Ações de Contingência						
C-01	Sob a liderança do demandante e do coordenador da equipe, corrigir os desvios da equipe.			Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Solução apresentada inadequada à demanda.	Percepção defeituosa do objetivo a ser atingido pela contratação ou mesmo das características intrínsecas da demanda.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
	1	Comprometimento no atendimento das necessidades coletivas.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Revisar os objetivos a serem alcançados pela solução escolhida.			Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS,	

Ações de Contingência						
C-01	Refazer o processo de planejamento do início, corrigindo as falhas apresentadas.	Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas insuficientes ou excessivas presentes no planejamento da contratação.	Falha no dimensionamento dos serviços.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos						
1	Dificuldade no atingimento dos objetivos definidos pela Equipe de Planejamento.					

Ações Preventivas						
P-01	Mapear o quantitativo de situações em que os serviços serão efetivamente executados.	Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA				

Ações de Contingência						
C-01	Avaliar o processo na fase de Gestão do Contrato e tomar as medidas necessárias para o atendimento da demanda institucional.	Responsável: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Indisponibilidade orçamentária frente aos valores orçados no planejamento da contratação.	Indisponibilidade de recursos para custear a contratação segundo o valor orçado.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos						
1	Impossibilidade de contratação do serviço demandado.					

Ações Preventivas						
P-01	Realizar a consulta prévia referente à existência de dotação orçamentária.	Responsável: HUGO MORAIS DE ALCANTARA				

Ações de Contingência						
C-01	Rever o planejamento inicial e corrigir as falhas.	Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Documento de Proposta do Fornecedor incompatível com a demanda da Instituição.	Falha na análise da proposta oferecida pelo fornecedor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	1

Impactos						
1	Prosseguimento da contratação com defeitos de gestão.					

Ações Preventivas						
P-01	Certificar-se que a solução apresentada no planejamento da contratação está compatível com a oferecida pelo fornecedor.	Responsável: MARIA JULIANA DE OLIVEIRA ALVES				

Ações de Contingência						
C-01	Refazer os documentos do processo corrigindo as falhas.	Responsáveis: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS, JOAO SEVERO FILHO, HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS, JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA, EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Irregularidade fiscal da fornecedora.	Falta de fornecimento das informações necessárias (ou irregularidade fiscal) por parte do fornecedor.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos	
1	Impossibilidade de fazer o empenho em tempo hábil.
Ações Preventivas	
P-01	Analisar e acompanhar a validade das certidões.
Responsável: NATALIA PESSOA DE MELO OLIVEIRA	
Ações de Contingência	
C-01	Comunicar a contratada e solicitar a documentação devidamente regularizada.
Responsável: NATALIA PESSOA DE MELO OLIVEIRA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Descumprimento das cláusulas contratuais.	Falha do fornecedor no cumprimento dos termos contratualmente firmados.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Serviços prestados com qualidade comprometida, podendo ter sua realização interrompida.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer comunicação com a contratada, de modo que a mesma tenha ciência do serviço que deve ser entregue.			Responsável: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS		
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo administrativo para que os problemas sejam analisados.			Responsável: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Dificuldade de comunicação entre contratado e contratante.	Falha no meios e/ou rotinas de comunicação e acordados entre contratante e contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Geração de ineficiência e/ou impossibilidade de resolução de conflitos e prestação de informações relevantes sobre o objeto contratado.					
Ações Preventivas						
P-01	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante.			Responsável: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS		
Ações de Contingência						
C-01	Utilizar meios de comunicação eficazes e discretos.			Responsável: MARCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Designação de servidor para gerir contrato sem conhecimento técnico do serviço.	Falha na escolha do gestor devido a desconhecimento do perfil da equipe.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Comprometimento da gestão do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Designar servidor com conhecimento técnico.			Responsável: HUGO MORAIS DE ALCANTARA		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar capacitação do servidor.			Responsável: HUGO MORAIS DE ALCANTARA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HUGO VLADIMIR BARBOSA JUVENAL MORAIS

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 10:23:55.